



**CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA-EXECUTIVA**

Comunicado nº 7, de 2 de agosto de 2011

Publicado no D.O.U. de 05 de setembro de 2011, Seção 3, pag. 02

A Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, com fulcro no disposto no inciso XIII do artigo 12 da Resolução nº 3, de 29 de julho de 2003, e tendo em vista o § único do artigo 7º da Resolução nº 3, de 3 de março de 2011, e

Considerando a necessidade de se garantir a efetividade da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, de que trata a Resolução nº 3, de 3 de março de 2011;

Considerando que as empresas produtoras de medicamentos, como detentoras do registro sanitário concedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA são responsáveis pelo abastecimento de seus produtos junto ao mercado;

Considerando que as empresas produtoras de medicamentos são responsáveis pela segurança e efetividade de seus produtos;

Considerando que as empresas distribuidoras de medicamentos atuam como representantes das empresas produtoras de medicamentos;

Considerando que o Artigo 7º, *caput*, da Resolução nº 3, de 2011, prevê que o descumprimento na aplicação do CAP e a conseqüente inobservância do teto máximo do Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG, seja na venda dos com previsão de aplicação de CAP, seja nos produtos vendidos em razão de ordem judicial;

Considerando que o parágrafo único do artigo 7º da referida Resolução prevê que as empresas produtoras de medicamentos responderão solidariamente com as distribuidoras pelas infrações por estas cometidas.

Divulga o seguinte comunicado:

1. A Secretaria Executiva da CMED, ante a notícia de descumprimento por parte das empresas distribuidoras na aplicação do CAP e a conseqüente inobservância do teto máximo do PMVG, poderá instaurar processo administrativo diretamente contra a empresa detentora do registro sanitário do medicamento no Brasil.

2. Tendo em vista que a solidariedade entre as empresas distribuidoras e as empresas produtoras está formalmente prevista desde a Resolução nº 4, de 18 de dezembro de 2006, o disposto no item anterior poderá ser aplicado nas infrações cometidas desde a implementação do CAP e a instituição do PMVG para as compras públicas.

IVO BUCARESKY
Secretário-Executivo